

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC



Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de **PRESTADORA**:

BHNET TELECOMUNICACOES LTDA, empresa com sede na Avenida Inglaterra, nº 26, Casa 02, Bairro Recanto Verde, CEP 32.807-272, Cidade de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.193.642/0001-12, com Ato de Autorização/Dispensa – Anatel nº 6429 de 15 outubro de 2019, Telefone nº 0800 123 0308, e-mail administrativo@bhnettelecom.com.br, site bhnettelecom.com.br, doravante simplesmente denominada **PRESTADORA**.

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, ora denominado **ASSINANTE** conforme identificação no **TERMO DE ADESÃO**, têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO**, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:

I - Acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

II - Área de Tarifa Básica (ATB): parte da área local definida pela Agência, dentro da qual o serviço é prestado ao assinante, em contrapartida a tarifas ou preços do plano de serviço de sua escolha;

III - Área local: área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela Agência, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

IV - Assinante: pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a prestadora, para fruição do serviço;

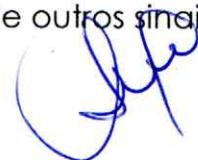
V - Atendimento pessoal: atendimento presencial prestado por pessoa devidamente qualificada para receber, interagir, orientar, informar, esclarecer e solucionar qualquer solicitação de usuário que compareça à loja de atendimento ou Posto de Serviço de Telecomunicação, mediante protocolo de reclamação ou solicitação de serviço.

VI - Central Privativa de Comutação Telefônica (CPCT): equipamento terminal de usuário, interligado ou não a uma central de comutação;

VII - Código de acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

VIII - Código de Seleção de Prestadora (CSP): conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a prestadora do STFC de longa distância nacional ou longa distância internacional;

- IX** - Distribuidor Geral (DG): elemento ao qual se ligam as linhas externas à estação telefônica e às centrais de comutação;
- X** - Estação telefônica: conjunto constituído de uma ou mais centrais de comutação e as instalações que as abrigam ou complementam;
- XI** - Plano de serviço: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;
- XII** - Poder de Mercado Significativo (PMS): posição que possibilita influenciar de forma significativa as condições do mercado relevante, assim considerada pela Agência;
- XIII** - Ponto de Terminação de Rede (PTR): ponto de conexão da rede externa com a rede interna do assinante;
- XIV** - Portabilidade de código de acesso: facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço, na forma da regulamentação específica;
- XV** - Posto de Serviço de Telecomunicações (PST): conjunto de instalações de uso coletivo, mantido pela concessionária, dispondo de, pelo menos, TUP e TAP, que possibilita o atendimento pessoal ao usuário;
- XVI** - Prestação, Utilidade ou Comodidade (PUC): atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC;
- XVII** - Prestadora: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta o STFC;
- XVIII** - Processos de telefonia: aqueles que permitem a comunicação entre pontos fixos determinados, de voz e outros sinais, utilizando técnica de transmissão nos modos 3,1 kHz-voz ou 7 kHz-áudio ou até 64 kbit/s irrestrito, por meio de fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético;
- XIX** - Rede de telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações;
- XX** - Rede externa: segmento da rede de telecomunicações suporte do STFC, que se estende do PTR, inclusive, ao DG de uma estação telefônica;
- XXI** - Rede interna do assinante: segmento da rede de telecomunicações suporte do STFC, que se inicia no terminal localizado nas dependências do imóvel indicado pelo assinante e se estende até o PTR, exclusive;
- XXII** - Relação de assinantes: conjunto de informações que associa os nomes de todos os assinantes indicados do STFC na modalidade local, aos respectivos endereços e códigos de acesso de determinada localidade, respeitadas as manifestações de não divulgação de seus códigos de acesso;
- XXIII** - Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC): serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais,



destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

XXIV - Tarifa ou preço de assinatura: valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço;

XXV - Tarifa ou preço de habilitação: valor devido pelo assinante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC;

XXVI - Tarifa ou preço de utilização: valor devido pelo usuário pelo uso do STFC, por unidade de medição;

XXVII - Telefone de Uso Público (TUP): aquele que permite a qualquer pessoa utilizar o STFC, por meio de acesso de uso coletivo, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;

XXVIII - Terminal: equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário ao STFC;

XXIX - Usuário: qualquer pessoa que utiliza o STFC, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;

XXX - Utilização da Marcação Alternativa: Benefício procedimental concedido pela Anatel, através de autorização expressa cumpridos os requisitos da Resolução nº. 86/1998 da Anatel, às empresas que não possuem Código de Seleção de Prestadora (CSP) próprio permitindo ao usuário de serviço de telecomunicação estabelecer conexão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este Contrato tem por objeto regular a prestação e a fruição, pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, por meio de acesso identificado por um Código de Acesso, disponibilizado pela **PRESTADORA**, em endereço de instalação indicado pelo **ASSINANTE**, mediante pagamento de tarifas ou preços, na forma da regulamentação aplicável.

2.2 Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC compreende em serviço destinado ao uso do público em geral, sendo um serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando Processos de Telefonia.

2.3 Novas prestações de serviços adicionais, utilidades e comodidades inerentes ao STFC poderão ser requeridas pelo **ASSINANTE**, qualquer momento e serão objeto de cobrança específica.

2.4 Neste ato o **ASSINANTE** contrata, por adesão, além desta **PRESTADORA**, outras Operadoras que lhe permitam a utilização de Serviços de Telecomunicações, nas modalidades Longa distância Nacional e Longa Distância Internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO



3.1 A adesão ao presente **Contrato** pelo **ASSINANTE** pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:

3.1.1 Por meio de **ASSINATURA** de **TERMO DE ADESÃO IMPRESSO**;

3.1.2 Por meio de **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE** de **TERMO DE ADESÃO**;

Parágrafo Único. Por meio da **ASSINATURA** ou **ACEITE ELETRÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO**, o **ASSINANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 A prestação do serviço terá início efetivo quando da instalação da linha telefônica, ou seja, quando a extensão da Rede Pública de Telecomunicação da **PRESTADORA** for conectada ao endereço de instalação mencionado pelo **ASSINANTE**, no respectivo “Ponto de Terminação da Rede”.

4.2 Pelo início da prestação de serviço o **ASSINANTE** pagará a Tarifa de Habilitação, cujo valor está disponível nos diversos canais de atendimento ao **ASSINANTE**, que será exigido uma única vez em documento de cobrança (Conta Telefônica), emitido após a instalação;

4.3 Para devida fruição dos serviços deverá a rede interna do **ASSINANTE** atender os seguintes requisitos compatíveis com o plano contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

5.1 Além do disposto na legislação específica, no Regulamento do STFC, quando aplicáveis, são direitos da **PRESTADORA**:

5.1.1 Empregar no serviço equipamentos que não lhe pertençam;

5.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Serviço;

§1º A **PRESTADORA**, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e os **ASSINANTES** pela prestação e execução do serviço;

§2º A relação entre a **PRESTADORA** e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

5.1.3 Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;

5.1.4 Suspender o provimento do Serviço ao **ASSINANTE**, quando da sua inadimplência, nos termos da cláusula 11 deste Contrato;

5.1.5 Comercializar e divulgar as informações sobre o **ASSINANTE** para os fins definidos na regulamentação, respeitada a manifestação de não divulgação;

5.1.6 Não se responsabilizar pelas condições e pela qualidade dos serviços oferecidos por outras Prestadoras;



5.1.7. Na alteração de código de acesso a pedido do assinante, é facultada à prestadora a cobrança pela alteração.

5.2 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as **PRESTADORAS** de STFC têm a **OBRIGAÇÃO** de:

5.2.1 Prestar o Serviço conforme especificado no Contrato, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do Serviço perante o **ASSINANTE**;

5.2.2 Realizar a instalação e manutenção dos recursos necessários à fruição do Serviço, excetuados os equipamentos terminais do **ASSINANTE** e a Rede Interna do **ASSINANTE**;

5.2.3 Quando aplicável, tornar disponíveis os equipamentos de sua propriedade necessários a prestação dos Serviços Contratados;

5.2.4 Não condicionar oferta do Serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade oferecida, ainda que prestados por terceiros;

5.2.5 Prestar informações e esclarecimentos sobre o Serviço na Central de Atendimento, no mínimo, no período compreendido entre **8h (oito horas) e 20h (vinte horas), nos dias úteis**.

5.2.6 A **PRESTADORA** deve manter um Centro de Atendimento para seus **ASSINANTES**, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel.

5.2.7 Atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos do **ASSINANTE** resolvendo num prazo de até **5 dias úteis** a contar de sua solicitação protocolada.

5.2.8 Preservar o sigilo e a confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e contratuais;

5.2.9 Disponibilizar acesso gratuito aos serviços públicos de emergência definidos na regulamentação;

5.2.10 Fornecer, mediante solicitação do **ASSINANTE**, o detalhamento das chamadas locais medidas em minutos, que permita identificar, para cada chamada local realizada, (i) o número do telefone chamado, (ii) a data e horário de realização (iii) a duração e (iv) o seu respectivo valor;

5.2.11 Disponibilizar na central de atendimento, no site da internet e nas lojas de atendimento, gratuitamente, ao **ASSINANTE**, os endereços de suas lojas de atendimento pessoal e postos de serviço de telecomunicações (PST);

5.2.12 Oferecer ao **ASSINANTE**, no mínimo, **06 (seis)** possíveis datas de vencimento de cobrança;

5.2.13 Entregar Nota fiscal/Fatura via correio ou qualquer outro meio acordado entre as Partes, no endereço informado pelo **ASSINANTE**, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias** do vencimento.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

6.1 Sem prejuízo do disposto nas demais legislações aplicáveis, são direitos do **ASSINANTE**:

6.1.1 Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;



6.1.2 Liberdade de escolha da **PRESTADORA** e do Plano de Serviço;

6.1.3 Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

6.1.4 Prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

6.1.5 Inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

6.1.6 Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplência ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela **PRESTADORA**;

6.1.7 Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;

6.1.8 Resposta eficiente e tempestiva, pela **PRESTADORA**, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

6.1.9 Encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PRESTADORA**, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

6.1.10 Reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

6.1.11 Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**;

6.1.12 Não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

6.1.13 Obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;

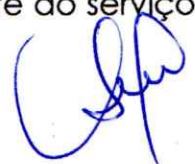
6.1.14 Rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;

6.1.15 Receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

6.1.16 Transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

6.1.17 Não recebimento de mensagens de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;

6.1.18 Não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total;



6.1.19 Não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

6.1.20 A obtenção gratuita, mediante solicitação encaminhada ao serviço de atendimento de usuários mantido pela prestadora, da não divulgação do seu código de acesso em relação de assinantes e no serviço de informação de código de acesso de assinante do STFC;

6.1.21 A substituição do seu código de acesso, nos termos da regulamentação específica;

6.1.22 A portabilidade de código de acesso, observadas as disposições da regulamentação;

6.1.23 Ter reparados os danos causados por descargas elétricas conduzidas via rede de telefonia que danifiquem a rede interna do assinante e aparelhos de telecomunicações a ela conectados, desde que ambos estejam em conformidade com a regulamentação;

6.1.24 Obter substituição, sem ônus, de seu equipamento terminal do STFC, em caso de incompatibilidade ocasionada por modernização da rede;

6.1.25 Ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicionado;

6.1.26 À interceptação pela prestadora na modalidade local, sem ônus, das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e a informação de seu novo código, observados os prazos previstos neste Regulamento;

6.1.27 Selecionar a prestadora de STFC de sua preferência para encaminhamento de chamadas de longa distância a cada chamada por ele originada; e

6.1.28 A não ser cobrado, em nenhuma hipótese, por chamada telefônica não completada.

6.2 Sem prejuízo do disposto nas demais legislações aplicáveis, são deveres do **ASSINANTE**:

6.2.1 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

6.2.2 Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

6.2.3 Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por **PRESTADORA** de serviço de telecomunicações;

6.2.4 Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;

6.2.5 Somente conectar à rede da **PRESTADORA** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

6.2.6 Indenizar a **PRESTADORA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;

6.2.7 Permitir acesso da **PRESTADORA**, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.

Parágrafo único: Constatando a ausência do **ASSINANTE**, este desde já autoriza os funcionários da **PRESTADORA** que adentrem sua residência para instalação, manutenção ou substituição de equipamento na presença de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento.

6.2.8 Comunicar à **PRESTADORA** sobre ocorrência de falhas no funcionamento do serviço ou equipamento, mediante abertura de ordem de serviço para atendimento;

6.2.9 Comunicar imediatamente à sua **PRESTADORA**: o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e, qualquer alteração das informações cadastrais;

6.2.10 O **ASSINANTE** declara ter ciência de que não faz jus aos descontos por motivo de interrupção dos serviços nos termos da Resolução nº 717/2019 da Anatel, a qual revogou este direito anteriormente previsto na Resolução nº 426/2005;

6.2.11 O **ASSINANTE** autoriza desde já a utilização do procedimento da Marcação Alternativa por parte da **PRESTADORA**, a qual, possuindo autorização para uso deste benefício concedido pela Anatel, permite a conexão dos serviços de conexão ao **ASSINANTE**.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CÓDIGO DE ACESSO

7.1 É vedada a alteração de código de acesso do **ASSINANTE**, pela **PRESTADORA**, exceto quando for a seu pedido ou mediante sua expressa autorização, ou nos casos decorrentes de determinação da Anatel.

7.2 Na alteração de código de acesso a pedido do **ASSINANTE**, é facultada à prestadora a cobrança pela alteração.

7.3 O prazo máximo para atendimento da alteração a pedido do **ASSINANTE** é de **72 (setenta e duas) horas**.

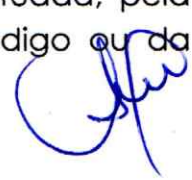
7.4 Na alteração de código de acesso mediante autorização expressa do **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** deve informar o novo código que lhe será designado, bem como dar ampla publicidade do novo código de acesso, sem ônus, por meio do sistema de interceptação de chamadas.

7.5 As chamadas destinadas a código de acesso alterado devem ser interceptadas, pela **PRESTADORA**, sem ônus, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**.

7.5.1 Quando a alteração de código de acesso se der em função de pedido do **ASSINANTE**, deve ser disponibilizada opção de não divulgação do novo código de acesso.

7.5.2 A alteração de código de acesso que envolva mudança de localidade também é objeto da interceptação.

7.5.3 Implementação da interceptação das chamadas deve ser efetuada, pela **PRESTADORA**, em até **24 (vinte e quatro) horas** da alteração do código ou da solicitação pelo **ASSINANTE**.



7.5.4 A **PRESTADORA** pode oferecer prazos adicionais de interceptação de chamadas sob a forma de PUC.

7.6 A **PRESTADORA** deve assegurar o direito do **ASSINANTE** à portabilidade de código de acesso, no prazo e condições definidos na regulamentação.

8 CLÁUSULA OITAVA – DOS PLANOS DE SERVIÇO

8.1 O presente Serviço prestado pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, de acordo com Plano de Serviço de sua livre escolha dentre aqueles disponibilizados pela **PRESTADORA** de acordo com a regulamentação vigente.

8.2 Entende-se por Plano de Serviço, o documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, utilização e facilidades, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

8.3 O **ASSINANTE** deverá optar por um dos Planos de Serviço, seja básico ou alternativo, conforme indicado no **TERMO DE ADESÃO**.

8.4 A **PRESTADORA** disponibilizará o preço de seus serviços em seu portal e por meio de Centro de Atendimento Telefônico.

8.5 Pela prestação do Serviço do **ASSINANTE** pagará tarifas e preços do Plano de Serviço contratado, onde também estão fixados critérios para reajuste.

8.6 O **ASSINANTE** adimplente poderá migrar para outros Planos de Serviço, oferecidos pela **PRESTADORA**, homologados pela ANATEL, a qualquer época, observados os critérios objetivos estabelecidos no Plano de Serviço contratado.

8.7 Os Planos de Serviço alternativos poderão ser descontinuados pela **PRESTADORA** na forma da regulamentação vigente. Nesse caso, o **ASSINANTE** possui o direito de migrar para qualquer outro Plano de Serviço da **PRESTADORA**, sem a necessidade de pagamento de taxa de habilitação e/ou taxa de migração.

9 CLÁUSULA NONA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1 O **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA** pela prestação dos serviços os valores vigentes na data da prestação dos serviços contratados, compreendendo os valores correspondentes a: mensalidade, taxa de instalação, taxa de adesão além dos demais serviços previstos nos documentos da oferta e contratação.

9.2 O **ASSINANTE** deverá efetuar o pagamento por meio da rede credenciada pela **PRESTADORA** até o dia estipulado no **TERMO DE ADESÃO**.

9.3 Quando da contratação de serviço adicional o **ASSINANTE** é responsável pelo pagamento dos valores relacionados ao mesmo, podendo estes valores serem pontuais ou mensais.

9.4 A **PRESTADORA** poderá a seu exclusivo critério cobrar: (a) taxa de instalação e/ou (b) valor mensal correspondente a manutenção e/ou locação dos equipamentos disponibilizados para prestar os serviços contratados por meio de ponto adicional.



9.5 O preço dos serviços ora contratados poderá ser reajustado após **12 (doze) meses** da data da contratação pelo Índice Geral de Preços de Mercado – **IGPM/FGV** ou por outro índice que venha substituí-lo.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Por falta de pagamento:

10.2 O inadimplemento das obrigações por parte do **ASSINANTE**, da mensalidade referente à Prestação de Serviço de Telefonia, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente **Contrato** resultarão nas penalidades registradas nesta **Cláusula** que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

10.3 Transcorridos **15 (quinze) dias** do término do prazo de validade do crédito, o **ASSINANTE** terá o fornecimento do serviço **PARCIALMENTE SUSPENSO**, o que resultará apenas no recebimento de chamadas, ficando impossibilitado de originar chamadas, enviar mensagens de texto e demais serviços e facilidades que importem em ônus para o Consumidor, bem como para recebimento de Chamadas a Cobrar.

10.4 Transcorridos **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO PARCIAL** do fornecimento do serviço, fica a **PRESTADORA** autorizada a **SUSPENDER TOTALMENTE** o fornecimento do serviço.

10.5 Transcorridos **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o **ASSINANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.

Parágrafo único: Fica o **ASSINANTE** ciente que caso o mesmo esteja vinculado a **FIDELIDADE CONTRATUAL**, tal obrigação ficará suspensa no período de suspensão total. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

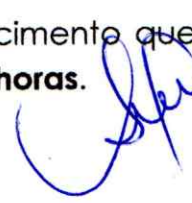
10.6 É vedada a cobrança de tarifa ou preço referente ao restabelecimento do serviço.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DO SERVIÇO

11.1 O **ASSINANTE** adimplente poderá requerer à **PRESTADORA**, sem ônus, a suspensão do serviço contratado uma única vez a cada período de **12 (doze) meses**, pelo prazo mínimo de **30 (trinta) dias** e máximo de **120 (cento e vinte) dias**, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço.

11.2 Durante o período de suspensão dos serviços por solicitação do **ASSINANTE**, as obrigações contratuais pelas partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão dos serviços, exceto as condições de reajuste de preço e valores devidos de pagamentos.

11.3 Para reativar o serviço o **ASSINANTE** deverá solicitar o restabelecimento que será realizado pela **PRESTADORA** dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.



11.4 Decorrido o prazo máximo estabelecido na **Cláusula 11.1** o serviço será restabelecido junto com a cobrança dos preços contratados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A rescisão do contrato pelo **ASSINANTE** poderá ser realizada a qualquer tempo, sem ônus, mediante comunicação à **PRESTADORA**, a qual poderá ser realizada por qualquer meio de atendimento.

12.1.1 A rescisão independe de adimplemento contratual, sem prejudicar a exigibilidade dos encargos decorrentes da prestação dos serviços e do contrato de permanência.

12.2 Os pedidos de rescisão processados com intervenção de atendente terão efeito imediato.

12.3 Os pedidos de rescisão processados sem intervenção de atendente terão efeito após 2 (dois dias úteis) da efetivação do pedido.

12.4 O **ASSINANTE** deverá pagar pelos serviços usufruídos durante o prazo de processamento do pedido de rescisão sem intervenção de atendente.

12.5 O **ASSINANTE** poderá cancelar seu pedido de rescisão no prazo de **2 (dois) dias**.

12.6 A **PRESTADORA** somente poderá rescindir o contrato após transcorridos trinta dias da suspensão total dos serviços, descumprimento comprovado de obrigações contratuais ou regulamentares pelo **ASSINANTE**, ou quando ocorrido a descontinuidade da oferta do serviço, desde que avisado previamente ao **ASSINANTE**.

12.7 Além das formas previstas neste instrumento o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, nos seguintes casos: (a) extinção da autorização da **PRESTADORA** para prestação do serviço contratado; (b) falecimento, decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes deste contrato; (c) se as partes, de comum acordo optarem pela rescisão antecipada do contrato; (d) em caso de descontinuidade do plano de serviço ofertado pela **PRESTADORA**, facultando ao **ASSINANTE** a migração para outro de sua escolha.

12.8 Além das hipóteses de cancelamento por descumprimento contratual previstas neste instrumento, a **PRESTADORA** poderá cancelar os Serviço em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam sua execução, devendo a **PRESTADORA** envidar seus melhores esforços para comunicar, por escrito, ao **ASSINANTE**, com a maior antecedência possível, bem como facilitar para que outra prestadora assumas as obrigações estabelecidas no presente instrumento. Nenhuma indenização será devida ao **ASSINANTE** em caso de cancelamento pela **PRESTADORA** por atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do Contrato.



13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze) meses**, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OPÇÃO DE PERMANÊNCIA

14.1 A **PRESTADORA** poderá oferecer a seu critério, no ato da contratação ou a qualquer momento, a opção de contrato com fidelidade, que consiste na concessão de benéficos e ofertas especiais, em caráter temporário, ou a agregação de outros produtos e/ou pacotes, mediante o compromisso de permanência na base de assinantes da **PRESTADORA**, em um mesmo endereço de instalação, pelo período mínimo a ser estipulado no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

14.2 O contrato de permanência, explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo **ASSINANTE**.

15 DÉCIMA QUINTA – DO COMODATO OU LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

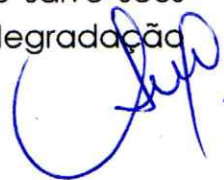
15.1 O objeto da presente cláusula é a transferência, pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, dos direitos de uso e gozo dos equipamentos em Comodato ou Locação, que serão especificados no **TERMO DE ADESÃO**.

15.2 Os equipamentos, objeto desta cláusula, deverão ser utilizados somente pelo **ASSINANTE** e afins, no local da sua instalação, sendo intransferível a qualquer título a terceiros, sob pena de responder por perdas e danos. Seu uso é exclusivo para funcionamento do serviço contratado.

15.3 O **ASSINANTE** fica obrigado a zelar e a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação e manter a devida manutenção técnica dos equipamentos, e caso ocorra algum eventual problema, comunicar de imediato a **PRESTADORA**, a qual providenciará o a reparação dos mesmos. Lembrando que valores e taxas acerca dessa manutenção serão por conta do **ASSINANTE**.

15.4 O **ASSINANTE** deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato ou locação, nos locais adequados e indicados pela **PRESTADORA**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

15.5 Nos casos em que o equipamento for disponibilizado em comodato, de acordo com o Art. 583 do Código Civil, mesmo em hipótese de caso fortuito ou de força maior, responde o comodatário pelas perdas e danos causados, caso salve seus próprios bens antes dos bens do comodante. Ou seja, em evento de degradação



dos bens em comodato mesmo que por caso fortuito ou de força maior, e a responsabilidade do **ASSINANTE** restituir a **PRESTADORA** pelos danos causados.

15.6 O **ASSINANTE** deverá devolver todos os bens à **PRESTADORA** caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, estando autorizado à **PRESTADORA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do **ASSINANTE** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o **ASSINANTE** autoriza desde já que a **PRESTADORA** emita automaticamente, independente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **PRESTADORA** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **ASSINANTE**, inclusive honorários advocatícios.

15.7 O **ASSINANTE** fica ciente que a não devolução do equipamento configura apropriação indébita de coisa alheia móvel, enquadrando-se no artigo 168 do Código Penal e estando suscetível as medidas legais cabíveis.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- I** - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II** - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- III** - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV** - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- V** - De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 A **PRESTADORA**, garante, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

17.2 A **PRESTADORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados



Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

17.3 A PRESTADORA deverá notificar a **ASSINANTE** sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e reguladores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.

17.4 A PRESTADORA deverá notificar a **ASSINANTE** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **PRESTADORA**.

17.5 A PRESTADORA compromete-se a auxiliar a **ASSINANTE** com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

17.6 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **ASSINANTE** ou dos clientes desta para a **PRESTADORA**.

17.7 A ASSINANTE não autoriza a **PRESTADORA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigente

18.1.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990;

18.1.2 Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997

18.1.3 Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC. – Resolução nº 426 de 09 de Dezembro de 2005;

18.1.4 Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) – Resolução nº 632 de 07 de Março de 2014;

18.2 A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Bloco C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.



18.3 O número do telefone da Central de Atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A Central de Atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

18.4 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutável o objeto contratado para uma das partes.

18.5 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Esmeraldas**, estado de **Minas Gerais**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico bhnettelecom.com.br.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

19.1 O presente contrato obriga, desde logo, as Partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título, ficando eleito em comum acordo o Foro da Cidade de **Esmeraldas**, do Estado de **Minas Gerais**, para dirimir toda e qualquer divergência decorrente do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Esmeraldas/MG, 16 de julho de 2025


BHNET TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º OFÍCIO DE NOTAS DE ESMERALDAS

Reconheço, por autenticidade, a assinatura de:
SIMONE APARECIDA CASTRO AZEVEDO
Em testemunho da verdade.

Esmeraldas – MG, 16/07/2025.

SELO DE CONSULTA: IPN98079
CODIGO DE SEGURANÇA: 5795.4182.6053.5366
Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501)
Ato(s) praticado(s) por: Ana Carolina da Silva – Escrevente
Enrol.: 8.17 TFF: 2.54, Valor final: 10,71 ISSCN: 0.23
Consulta e validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ADL596682



PROTOCOLO: 18971 | REGISTRO: 12626

Livro B130 | FOLHA: 8/22 | DATA: 23/07/2025

Cotação: Emol.: R\$ 212,32 - T.F.J. R\$ 65,69 - Recomp.: R\$ 15,93 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 6,34
Valor Final: R\$ 300,28 - Códigos 5201-9(1), 5202-7(1), 5550-9(1), 8101-8(15)

Rita de Cássia Avelar Teixeira

Rita de Cássia Avelar Teixeira - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Esmeraldas - MG

SELO DE CONSULTA: IWO16896

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0164.4060.8920.1391

Quantidade de atos praticados: 18

Ato(s) praticado(s) por: Rita de Cássia Avelar Teixeira - Oficial

Emol.: R\$ 228,25 - T.F.J.: R\$ 65,69

Valor Final: R\$ 293,94 - ISS: R\$ 6,34

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Santa Quitéria, Nº 55 - A - Centro

CEP: 35740-000 - Esmeraldas - MG